



# Câmara Municipal de Itapissuma

## Vereador Casa Frei Caneca

CONTRATO Nº 003/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA DE VEREADORES E R J DE SOUZA CHAVES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **08.637.407/0001-36**, com sede à **RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CENTRO – ITAPISSUMA – PE**, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **JEFFERSON TELLES ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F/M.F. nº 059.575.874-60, RG 7262841 SDS/PE, do outro lado a empresa privada R J DE SOUZA CHAVES, inscrito no **CNPJ nº 36.959.748/0001-63**, estabelecido na **RUA JOAO PESSOA N. 179, -, CENTRO, ITAPISSUMA - PE**, representado pelo **Sr. Rene José de Souza Chaves**, brasileiro, empresário inscrito no CPF/MF sob o nº 041.899.154-59, portador do RG nº 5447732 - SSP/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com os termos da lei nº 8.666/93, art. 24 II e suas alterações posteriores têm, entre si, justo e acordado o presente **contrato** o qual fazem na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças de reposição de Equipamentos de Informática (microcomputadores, scanners e impressoras), incluindo software, em favor da câmara municipal de Itapissuma.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA VIGÊNCIA

O serviço, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições da lei 8.666/93 e alterações legais posteriores, pelos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

O prazo do presente contrato será de 06 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro do mesmo ano.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela administração:

- a) Havendo necessidade de ajustar a prestação do serviço, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Na hipótese de modificação do valor estabelecido, em face de acréscimo ou diminuição do seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: [CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM](mailto:CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM)



# Câmara Municipal de Itapissuma

---

## Vereador Casa Frei Caneca

Por acordo das partes, nos casos previstos Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93, no que couber;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados nos artigos 77 e 78, com c/c com o artigo Art. 79, da lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

Na hipótese da rescisão contratual, nas formas previstas nos incisos I a XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, ao pagamento equivalente aos serviços efetivamente prestados, unicamente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpada da contratada, será este ressarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira desta avença, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 1.465,00 (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)** perfazendo um valor global de **R\$ 17.580,00 (dezesete mil, quinhentos e oitenta reais)**.

**OBS: Fica condicionado o primeiro pagamento a apresentação de seus documentos fiscais jurídicos validos.**

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente, sendo obrigatória a inserção da seguinte declaração: Em conformidade com o contrato de prestação de serviços nº 003/2023.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data da apresentação válida.

No caso de alegação do **equilíbrio econômico – financeiro**, o contratado deverá solicitar, formalmente, à câmara Municipal de Vereadores de Itapissuma, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

---

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: [CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM](mailto:CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM)



# Câmara Municipal de Itapissuma

## Vereador Casa Frei Caneca

Órgão: **Poder Legislativo**  
Unidade: **Câmara Municipal de Vereadores do Itapissuma**  
Projeto atividade: **0103101012.003 – Gestão dos Serviços Administrativos**  
Elemento da Despesa: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada ao contratado, a transferência da prestação de serviço, objeto do presente contrato, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficara a cargo do Presidente e demais membros da CPL- Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Itapissuma.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

I – Cumprir durante o prazo referido na cláusula terceira do presente instrumento, A EXERCUÇÃO do serviço, objeto do presente contrato de prestação de serviços.

II - corrigir, por suas próprias despesas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviços, objeto desta avença, salvo na ocorrência de caso e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ondem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações, decorrentes de qualquer falta, perante a contratante seus fornecedores ou terceiros, no que tange a execução do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todos e quaisquer reclamações pertinentes;

---

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: [CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM](mailto:CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM)



# Câmara Municipal de Itapissuma

---

## Vereador Casa Frei Caneca

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar na execução do serviço, o qual será diretamente subordinado e vinculado ao CONTRATADO, em particular, no que tange às obrigações trabalhistas e tributárias, não se estabelecendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666-93, são obrigações da CONTRATANTE;

I – Pagar ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas, o preço combinado no caput da cláusula quinta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os serviços realizados e entregues às devidas repartições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a câmara municipal de vereadores de Itapissuma poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções prevista no art. 87 da lei retro citada, assegurando o direito prévio de defesa ao contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa decorrente da clausula penal do artigo 408, observado em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da lei nº 10.406/02 (novo código civil);
- c) O atraso no início da execução, do objeto do contrato ou no de sua conclusão, sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso.
- d) O atraso na execução do objeto do contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 20% (dois por cento), sobre o valor total ajustado cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.
- e) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será



# Câmara Municipal de Itapissuma

## Vereador Casa Frei Caneca

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo único – As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo ao CONTRATADO a comprovação de tais circunstâncias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese da exigência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à câmara Municipal de Vereadores Itapissuma, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do art. 20 do código de processo civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Este contrato poderá ser aditado na hipótese de força maior e caso fortuito;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o foro do Município de Itapissuma, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência ou litígio oriundos deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Itapissuma, 06 de janeiro de 2023.

**JEFFERSON TELLES ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**R J DE SOUZA CHAVES**  
**CNPJ: 36.959.748/0001-63**  
**CONTRATADO**